N.° 173 | *Anno de* 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SEXTA FEIRA 14 DE AGOSTO. *S. Eusebio.*

Preamar as 4 horas e 54 minutos da tarde.

ARTIGO COMMUNICADO.

SENDO tantas, taõ notorias, e publicas as causas que tem os prezos Antonio Joaquim de Mello, e Joze Tavares Gomes da Fonceca para recusarem por seu Juiz o Snr. Dezembargador Ouvidor Geral do Crime Gustavo Adolfo de Aguilar, e os Escrivães Antonio Ribeiro Campos e Miguel Arcanjo Posthumo do Nascimento; os averbaraõ competentemeute de suspeitos.

Formados os artigos, e naõ havendo hum só dos 15 Advogados da Relaçaõ que se quizesse prestar a assignallos (a pezar de naõ conterem nenhuma incuria, impertinencia, nem indignidade) requerêraõ ao Excellentissimo Snr. Chanceller para nomear-lhes hum; mas deferio-lhes, que á vista das rasões allegadas pelos Advogados em suas respostas, naõ podiá obrigar a nenhum a assignar papeis alheios, e contra a Ley, visto que elles respondiaõ pelas suas assignaturas.

Entaõ lhe requerêraõ, que sendo a defesa de Direito Natural, e a ninguem podendo ser tirada lhes permitisse assignar os artigos. Tiveraõ o seguinte despacho — Naõ me he permetido conceder aos Supplicantes aquillo que a Ley só manda fazer por Advogados, como em geral se declara nos Ass. de 2 de Maio de 1654, 11 de Fevereiro de 1658, 24 de Maio de 1672, e de 11 de Agosto de 1685, e em particular sobre suspeiçaõ na Ord. L.° 3.° tt.° 21 §. 4; e menos me he licito constranger a Advogado algum a assignar papeis, que elles reputaõ contra Direito, á vista da Ord. L.° 1.° tt.° 48 §. 7, e Ley de 18 de Agosto de 1769 §. 7; devendo em tal caso sugeitarem-se os Suppltcantes aos meios licitos de defesa, que lhes for aconselhado pelos mesmos Advogados; como entendendores da Ley, e naõ dos que lhes dictar a sua imaginaçaõ. —

Porem, accommodando-se as Leys aos mais frequentes successos, e naõ podendo prever todos os casos extraordinarios, e os mais que vai descubrindo a sua observancia (Alv. de 12 de Maio de 1769) he visto, que o Legislador quando no §. 4.° do tt.° 21 do L.° 3.° das Ordenações prescreveo, que os artigos de suspeiçaõ fossem feitos por Advogado, naõ teve em vistas a hypothesi extraordinaria de todos se escuzarem, lá por certos motivos; nem deve entender-se a Ley taõ literalmente, que destrua a sua intençaõ, e os eternos, e soberanos principios naturaes, fonte de toda a Legislaçaõ.

A recusaçaõ he a porta da defesa: tem o Reo cauza de inimizade capital para recusar o Juiz, e he este o principal fundamento da sua defesa, ou outra naõ tem: mas os Advogados do Paiz, aonde talvez taõ sacrilego arrojo esteja por praticar, e aonde as cousas vaõ como Deos sabe — naõ nos conformamos — (dizem) Quid inde? Fique o Reo sem defesa, e julgue-o o seu inimigo. Horrivel poziçaõ!!!

Dir-se-ha, que a justiça, e legalidade da suspeiçaõ só existem nos cerebros dos RR., pois que os Advogados, entendedores da Ley, lhas negaraõ. Mas naõ se prova, que os nobres Deffensores sejaõ infalliveis, e impassiveis; e que o naõ foraõ na these em questaõ, n'outro lugar se mostrarà. Que mal proveria de assignarem os Recusantes a recusaçaõ? Que bem resulta de lhes ser denegado? Da primeira, se futeis os artigos, e despresados, que perda á chorar? E se recebidos, e provados, quanto ganho á Humanidade! Da segunda, saõ visiveis, e as-

sustadores os inconvenientes.

Ociosa algaravia metafisica. — Pois bem; á razaõ da Ley, que sendo a sua alma, emquanto naõ for descoberta se naõ pode fazer applicaçaõ, que seja exacta. Por humas Leys se conhece, e declara o espirito das outras. Cartas de Leys de 4 de Julho de 1768, e de 14 de Dezembro de 1774. A rasaõ da Ord. exigir, que a suspeiçaõ seja feita por Advogado, parece naõ ser outra se naõ a de evitar artigos incuriaes, frivolos, e illegaes. Vejaõ-se os Ass. de 2 de Maio de 1654, de 24 de Março de 1672, e de 11 de Agosto de 1654. Ora; se esta he a rasaõ d'aquella Ord.; se cessando a rasaõ da Ley, cessa a sua dispoziçaõ, Ord. L.º 2.º tt.º 29 §. 5.º, tt.º 18 §. 8, e Alv. de 17 de Outubro de 1768; bem legal, e rasoavel seria a admissaõ dos artigos feitos, ou assignados pelos Recusantes, para que, procedendo, ou julgando improcedente a suspeiçaõ, debalde naõ houvessem bradado os infelizes pelas garantias da Ley, ou de honra, e louvor se cubrissem os Mestres, que lhes denegaraõ justiça, e proteçaõ.

Ficáraõ pois sem defesa os preditos dous prezos contra todas as Leys Divinas, e Humanas, e saõ seu Juiz, e Escrivaõ os seus capitaes inimigos!!!

Os presos Antonio Joaquim de Mello, e Joze Tavares Gomes da Fonceca dedusem a suspeiçaõ intimada na audiencia ao Doutor Dezembargador Ouvidor Geral do Crime Gustavo Adolfo de Aguilar pela forma seguinte.

E S. N.

P. que o Magistrado que naõ cumpre e guarda as Leys inteiramente, sendo-lhes allegadas, torna-se por esse mesmo feito suspeito ás Partes, bem como o he o inimigo, o amigo deste, e o que toma o seu partido.

P. que o Ministro recusado tem faltado á cumprir as Leys em favor dos Recusantes; porque por mais que lhes tenhaõ repetidas vezes requerido para entrarem em livramento, ja mais o tem podido conseguir ate hoje, contando já 5 mezes e 20 dias de prizaõ, e á pezar de repetidos despachos do Excellentissimo Chanceller, recomendando-lhe attendesse ás supplicas dos Recuzantes com preferencia a qualquer outro serviço de menos urgencia, e taõbem despachos do Excellentissimo Prezidente.

P. que sendo os Recusantes pronunciados ha mezes na devassa de rebelliaõ por effeito de testemunhas de eterna maldiçaõ, ate hoje naõ se lhes deo a Nota da culpa, e nomes das testemunhas.

P. que tanto o Ministro recusado se propoz desde o principio a opprimir os Recusantes, como seu inimigo, que os pronunciou, apenas a devassa do pasquim com 22 testemunhas, e os fez prender no mesmo dia em que se lhes dirigio o requerimento por copia incluso, relatando-lhe a aliciaçaõ de testemunhas falsas para a devassa, e requerendo-se-lhe a averiguaçaõ, que nelle se lê.

P. que huma taõ precipitada prisaõ, como fica dito, prova o receio, ou temor de que se descubrisse o trama, antes de abafadas as victimas; o que cabalmente se verifica, porque sendo as testemunhas que ate entaõ poderiaõ fazer culpa Joaõ Joze de Menezes, e Joze Ferreira Mendes, este he fabulozo, e naõ existio nunca, e aquelle foi convencido de falso na careaçaõ com o 1.º Recusante.

P. que o Ministro recusado, indeferindo o requerimento verbal do 1.º Recuzante para prender, como comprehendido em flagrante delicto, a falsa testemunha Joaõ Joze de Menezes, no fim da careaçaõ, naõ só deixou de cumprir a Ley, mas se tornou parcial, e protector d'aquella testemunha falsaria, inimiga dos Recusantes, e por condescendencia elle mesmo inimigo destes.

P. que os Recusantes, cançados de padecerem os effeitos de huma taõ barbara, e inaudita conjuraçaõ, de serem innocentemente presos, e culpados, conjuraçaõ que se diz filha da Sociedade Secreta nesta Cidade — Columna do Imperio — á qual se diz pertencer o Ministro recusado, assim, pelo instar a defesa natural, o tem representado, e queixado-se de tudo o mais, pelo intermedio do Conselho do Goveruo, a S. M. I., e a Assemblea Geral, requerendo a effectiva responsabilidade do dito Ministro; que por isso mais se constituirá inimigo dos Recuzantes.

P. que a injustiça e oppressões com que tem sido os Recusantes opprimidos pelo Ministro recusado, saõ notorias, publicas, e escandalosas.

Nestes termos

P. que os presentes artigos se devem receber para effeito de ser o sobredito Ministro julgado suspeito, na conformidade da Ley e do estillo.

F. P.

P. R. e C. de J.

P. P. N. N.

Omn. mel. jur. mod.

Protestaõ produzir somente
prova documental

—*—

CORRESPONDENCIA.

SR. *Edictor*. — Constando-me, que o Sr. Dezembargador Ouvidor Geral do Crime Gustavo Adolfo de Aguilar dissera em a sua resposta dada á queixa, que contra elle fiz com os meus Companheiros a S. M. I. e a Assemblea Geral da Naçaõ, pelo intermedio do Governo em Conselho desta Provincia, pelas injustiças e arbitrariedades, que comnosco tem praticado desde 16 de Fevereiro deste anno, que eu era contraditorio, porque ao mesmo tempo que delle me queixava, o ellogiava no Diario N.° 164, sou obrigado a fazer ao Publico esta solemne declaraçaõ, que o Sr. Gustavo como Ouvidor do Crime naõ pode ser peor, ao menos para commigo e meus Companheiros, pois a 6 mezes que nos opprime; assim como he verdade, que no dia 31 de Julho se portou bem (como devia) exercendo as funçoens de Juiz de Direito, em cuja qualidade n' aquelle Diario disse ter-se portado perfeito Magistrado, e naõ na de Ouvidor do Crime, por que ha factos, que sempre o cubriraõ de vergonha, embora lhes teçaõ elogios o Cruzeiro, e o ɐƃᴉɯ∀ do Povo, de cujos vehiculos de descomposturas he digno Collaborador; goarde porem o Sr. Gustavo o Diario de hoje e naõ perca a Abelha N.° 31 de 7 do corrente mez, e outros muitos Numeros, para em sua deffesa ajuntar a resposta de outra queixa.

Sou, Sr. Edictor

Seu Amigo e criado

Antonino Joze de Miranda Falcaõ.

—÷—

☞ Avizos. ☜

QUEM quizer comprar as vestes de hum Padre Mestre de Cerimonias, isto he hum cabeçaõ roxo, huma batina roxa com canhões brancos, e hum par de meias roxas muito finas, anuncie por este Diario a sua moradia, para ser procurado, pois se vende tudo por preço mui commodo.

PEDE-SE ao Redactor do ɐƃᴉɯ∀ (*) do Povo, 60 microscopios (por haver falta de lonetas) para os Estudantes do Curso verem d' Olinda o Jury do dia 3 de Setembro fucturo; quando naõ, terá de passar pelo disgosto d' os ver outra vez na Salla da Camara.

Avizos Particulares.

O SR. Antonio de Castro Ribeiro queira por obzequio declarar por este Diario a sua moradia para ser procurado.

Manoel Machado Avra, fas sciente ao respeitavel Publico que o anuncio que sahio no Diario N.° 172 de 13 de Agosto em seu nome he falso; e por isso adverte que elle tem muito com que pague a os seus acredores.

D. Maria de Brito Camera, cazada com Antonio Carlos de Almeida, aviza ao respeitavel publico que naõ fassaõ negocio algum com o dito seo marido sobre compra de bens moveis, ou de raiz de seo cazal por naõ ter para isso poder algum, huma ves que se cazaraõ por Escritura de Arres, e só a ellá he rezervado o direito de puder vender, e arrendar, e aquele que comprar ao mesmo seo marido, perderá o direito da couza comprada, e lhe será logo tirada do poder do comprador.

No 1.° andar da caza N.° 1 no beco do Monteiro dentro do Recife mora hum sugeito que ensina a lingoa franceza com toda a sua perfeiçaõ gramatical, as pessoas tanto nacionaes como estrangeiras que quizerem se aplicar a este idioma podem dirigir-se ali desde as 2 horas da tarde até as 8 da noite que seraõ saptisfeitas do seu methoda.

A pessoa que foi tratar sobre as cazas de sobrado no beco da Noronha pode hir tratar que ja se tem os seus titulos, ou outra pessoa que quizer, dirigindo-se a rua da Gloria caza D. 17, esquina do beco da campina.

(*) O Sr. Camponez naõ tome a peito se escrever amigo de pernas para cima; pois saõ erros, que naõ se admite conselhos para se emendar; e dê graças a Deus naõ ir o — Camponez — da mesma forma &c.

No Armazem de carroças aopé da Cadeia na esquina do beco do defunto Maximiano, se concertaõ carroças, sejes, e carrinhos tanto de maõ de segeiro como de Ferreiro, fas carroças novas de 2 on 4 rodas tanto de carregar por cima como das de sua invençaõ de carregar por baixo, e carroças para cavallos para as quaes ja tem arreios promptos tudo por menos que qualquer outro fizer e talvez muito mais bem feito.

Vende-se.

HUM cavallo Russo bom esquipador, e carregador: na rua Nova opé da ponte N.° 36 2.° andar.

Para foro da terra hum criolo, de 22 annos, adiantado no Officio de çapateiro, sem vicios: na Typografia se dirá aonde.

Huma escrava cabra, de idade de 16 a 18 annos, coze, cuzinha, e engoma: na rua do Rangel no 2.° andar do sobrado D. 15.

Quatro bois manços de carro muito bons e feitos ao pasto: quem os pertender anuncie a sua moradia.

Hum Exemplar Dicionario sciencio Medica 6 volumes

Hum dito Flora do dito Dicionarid 8 volumes em 8.°

Hum dit0 Jornal complimentario, 31 volumes em 8.°

Hum dito Biografia Universal, 52 volumes em 8.°

Hum dito dos Contemporaneos 20 volu- em 8.°

Na rua da Sanzalla velha caza N.° 20 as obras seguintes em Francez

Quatro quartaos novos, muito bons de carga, naõ estaõ gordos, porem nem por isso deixaõ de merecer o seu valor: quem os pertender anuncie a sua morada.

Huma negra lavadeira, engomadeira, e cozinheira, sem vicios, que inculca ter 20 annos de idade pouco mais ou menos: na rua Nova, loja D. 6.

Boa Farinha de Mandioca: no Escriptorio de Lima Junior Braga & Companhia, junto ao Arcó de S. Antonio, a cinco patacas cada alqueire.

Excellente vinho de feitoria branco, e tinto engarrafado a 320 rs. cada huma garrafa: no mesmo Escriptorio.

Para fora da terra hum escravo do gentio de Angola, de idade de 20 annos pouco mais ou menos, com officio de çapateiro: na rua do Queimado na esquina que vira para o calejo.

Furtou-se.

NO dia 8 do corrente mez de Agosto, do Aterro dos Affogados, hum cavallo castanho claro, grande, hum tanto descarnado com huma peladura em sima do rins, hum tanto cabeludo das pernas, e hum quadril baixo, com huma marca; qualquer pessoa que o achar, ou delle souber o poderá levar a rua das Cruzes N.° 127, que será bem recompençado.

Perdeu-se.

NO dia 12 do corrente, desde a rua do Rozorio até a Cidade de Olinda hum cabeçaõ de prata com huma argola de menos e as correias brancas de linho; a pessoa que a tiver achado querendo-a restituir pode levalla a rua do Rozario na Botica D. 11, ou na Cidade de Olinda na Botica da rua de S. Bento, que será bem recompençado.

Viagens.

PARA o Assú a Sumaca Santo Antonio Triumpho, quem nelle quizer carregar dirija-se a rua do Florentina D. 8, a falar com o Mestre Joze Ignacio Carneiro.

———*———

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 12 do corrente. = Richmond, e Ilha de Fernando; 53 dias; trazendo do ultimo 6, E. Amer. Mary, M. George OBrien, equip. 9, esta embarcaçaõ deo a Costa e descarregou farinha, e mais generos, e veio a este porto fabricar.

Sahidas.

DIA dito. — Aracati; B. Ing. Rover, M. Andrew Cook, equiq. 9, carga diferentes generos, passageiro Henry Thomas.

Pernambuco na Tipografia do Diario.